



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.616, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.-

“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser constituído na conformidade desta lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Cargo Público – a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

II – Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto do Funcionário Público do Município;

III – Emprego Público – a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

IV – Empregado Público – a pessoa legalmente investida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V – Servidor Público - a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: Institucional ou Contratual;

VI – Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário, em virtude do exercício do cargo público e correspondente a sua referência;

VII – Salário – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado, em virtude do exercício do emprego público e correspondente a sua referência;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

VIII – Remuneração – é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;

IX – Referência – é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;

X – Função – é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos;

XI – Investidura – é a nomeação do servidor aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos para cargo ou emprego público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

- a) – **Anexo I** - cargos públicos de provimento efetivo;
- b) – **Anexo II** - cargos públicos de provimento em comissão;
- c) – **Anexo III** - empregos públicos de provimento efetivo.

Seção I

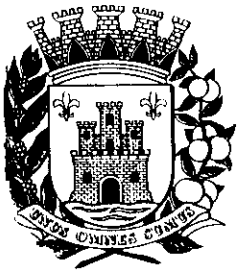
Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Artigo 4º - Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo IV “A” que integra essa lei.

Seção II

Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação e red denominação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 7º - Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo IV "B" que integra essa lei.

Artigo 8º - Os cargos públicos de provimento em comissão de Assistente Social, referência "09"; Coordenador da Saúde, referência "06"; Coordenador da Assistência Social, referência "06"; Treinador de Esportes, referência "04"; Auxiliar de Assistência Social, referência "02" e Sonoplasta, referência "01", ficam mantidos em conformidade com o que dispõe o artigo 25 desta Lei.

Artigo 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 10 - Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

Seção III

Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Artigo 11 - Os empregos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo III, resultante da manutenção e criação de novos empregos.

Seção IV

Da Escala de Vencimentos e Salários

Artigo 12 - Os cargos e empregos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

Parágrafo Único - A escala de referências expressas no Anexo V estabelece os vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos.

Artigo 13 - A remuneração dos servidores públicos, que compõem a escala de referência de que trata o artigo anterior, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 14 - Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Artigo 15 - A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada.

§ 1º - Em razão das peculiaridades dos serviços poderão ser estabelecidos horários de serviços diferenciados, devendo o Poder Executivo estabelecer e regular, por Decreto, a jornada de trabalho dos serviços que integram cada um dos órgãos que compõem, a estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 2º - A diminuição da jornada de trabalho, com a correspondente redução proporcional da remuneração percebida, poderá ser adotada em áreas ou órgãos nos quais não se verifiquem impactos significativos na prestação de serviços, para atender o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 96/99.

Artigo 16 - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao Prefeito e, ainda, os diretores de departamentos ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.

Artigo 17 - Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o trabalho diurno.

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Função Gratificada

Artigo 18 - Fica instituída a Função Gratificada a ser paga a servidor público efetivo designado para o exercício de atribuições de que, pela sua natureza ou transitoriedade, não justificarem a criação de novos cargos ou empregos públicos.

Artigo 19 - A Função Gratificada de que trata o artigo anterior será remunerada em percentual variável entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) por cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor que vier a exercê-la, tudo em conformidade com o grau de responsabilidade exigido para o exercício.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 20 - A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO V

Das Substituições

Artigo 21 - Haverá substituição remunerada para os cargos e empregos públicos, somente quando exercida por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá seus vencimentos ou salários na referência em que estiver classificado o substituído.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 22 - O Prefeito Municipal poderá colocar servidores municipais à disposição de outras entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, desde que os serviços a serem prestados sejam de interesse público a justificar a cessão.

Artigo 23 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.

Artigo 24 - Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

Artigo 25 - Os cargos públicos de provimento em comissão de que trata o artigo 8º desta lei, ficarão automaticamente extintos com a nomeação dos servidores aprovados em concurso público que deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 26 - Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por esta lei automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 27 - O Departamento de Pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa lei.

Artigo 28 - Os anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 56 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 17 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 31 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica as Leis nºs. 1.462 e 1.463 de 23/08/1995.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT - QUANTIDADE

-

RF - REFERÊNCIA

QT -	DENOMINAÇÃO	RF =
01 -	Procurador Jurídico	10
01 -	Oficial Administrativo	10
01 -	Gerente de Recursos Humanos	10
01 -	Engenheiro	10
01 -	Contador	10
01 -	Engenheiro Agrônomo	09
01 -	Coordenador de Serviços de Água e Esgoto	09
01 -	Coordenador da Vigilância Sanitária	09
06 -	Médico	09
01 -	Médico Veterinário	09
10 -	Dentista	09
01 -	Tesoureiro	09
01 -	Lançador	09
01 -	Almoxarife	09
01 -	Fonoaudióloga	09
01 -	Fisioterapeuta	09
01 -	Assistente de Contabilidade e Tributação	09
01 -	Bioquímico	08
02 -	Auxiliar de Contabilidade	08
01 -	Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria	07
01 -	Auxiliar de Serviços de Água e Esgoto	07
02 -	Mecânico	07
01 -	Fiscal de Viação e Serviços	07
01 -	Agente de Saneamento	06
01 -	Agente Habitacional	06
01 -	Psicóloga	06
01 -	Pedagoga	06
01 -	Terapeuta Ocupacional	06
01 -	Técnico Recepção de Imagem TV	06
02 -	Técnico Agrícola	06
01 -	Carpinteiro	06
01 -	Agente Municipal Previdência Social	06
02 -	Encanador	06
01 -	Eletricista	06
06 -	Operador de Máquinas	06
01 -	Auxiliar de Serviços Gerais	05
01 -	Operador da Central de Alimentos	05
22 -	Motorista	05

pe



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE

-

RF = REFERÊNCIA

QT -	DENOMINAÇÃO	RF =
02 -	Padeiro	05
05 -	Pedreiro	05
07 -	Escriturário	04
03 -	Encarregado Abastecimento de Água	04
02 -	Bibliotecário	04
02 -	Tratorista	03
01 -	Visitador Sanitário	03
11 -	Atendente	03
01 -	Encarregado do Estádio Municipal	03
03 -	Telefonista	02
86 -	Executor de Serviços Diversos	02
03 -	Vigia	01

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT = QUANTIDADE

-

RF = REFERÊNCIA

QT - DENOMINAÇÃO	RF =
01 - Secretário Administrativo	11
01 - Assessor Jurídico	10
01 - Secretário de Obras, Viação e Serviços	10
01 - Secretário da Saúde e Assistência Social	10
01 - Secretário da Educação e Cultura	10
01 - Secretário da Agricultura e Abastecimento	10
01 - Assessor de Gabinete	06
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar	05

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I I I

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE

-

RF = REFERÊNCIA

QT -	DENOMINAÇÃO	RF =
04 -	Médico	09
01 -	Médico do Trabalho	09
01 -	Zootecnista	09
01 -	Assistente Social	09
01 -	Enfermeiro	08
01 -	Farmacêutico	07
01 -	Fiscal de Obras e Serviços	07
01 -	Fiscal de Tributos Municipais	07
01 -	Auxiliar de Almoxarife	07
01 -	Nutricionista	06
01 -	Auxiliar de Assistente Social	06
06 -	Auxiliar de Enfermagem	05
01 -	Auxiliar de Saneamento	05
01 -	Feitor	05
06 -	Motorista	05
01 -	Magarefe	04
01 -	Desenhista	04
01 -	Treinador Desportivo	04
02 -	Tratorista	03
26 -	Executor de Serviços Diversos	02
03 -	Telefonista	02
06 -	Monitor	01
01 -	Sonoplasta	01
06 -	Vigia	01

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I V

“A”

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Diretor de Serviços Gerais	- Oficial Administrativo
Diretor de Pessoal	- Gerente de Recursos Humanos
Supervisor de Serviços de Água e Esgoto ...	- Coordenador Serv. de Água e Esgoto
Supervisor de Saneamento	- Coordenador da Vigilância Sanitária
Farmacêutico-Bioquímico	- Bioquímico
Operador de Computador	- Auxiliar de Contabilidade

“B”

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Secretário da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.....	- Secretário da Agricultura e Abastecimento.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O V


ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
01	R\$ 242,00
02	R\$ 279,00
03	R\$ 333,00
04	R\$ 399,00
05	R\$ 479,00
06	R\$ 575,00
07	R\$ 689,00
08	R\$ 828,00
09	R\$ 993,00
10	R\$ 1.192,00
11	R\$ 1.430,00

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de dezembro de 1999.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo